



Cuiabá/MT., 26 de dezembro de 2025.

À
Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação – MTI/MT
Comissão de Licitação / Pregoeiro(a)

Assunto; Pedido de Esclarecimento Pregão Eletrônico nº 006/2025/MTI

A empresa **Pontual Soluções Ltda.**, devidamente interessada em participar do **Pregão Eletrônico nº 006/2025/MTI**, referente ao **Processo SIGADOC nº MTI-PRO-2025/01153**, vem, respeitosamente, solicitar **esclarecimentos** acerca de disposições constantes no Edital, nos termos a seguir expostos:

1) Quanto ao percentual exigido para comprovação de capacidade técnica

O **Item 10.3.4.1.2 do Edital** estabelece que a licitante deverá comprovar, como parcela de maior relevância, a manutenção ou execução de contratos que perfazem, no mínimo, **10 (dez) pessoas**, correspondentes a **60% do objeto licitado**.

Entretanto, a **alínea c.3 do item 11.5 da Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG** dispõe que, quando se tratar de lote superior a 30 postos de trabalho, o licitante deverá comprovar a execução de contrato(s) com **mínimo de 50%** do número de postos.

Pergunta:

Mesmo diante da previsão da IN nº 01/2020/SEPLAG, as licitantes deverão atender exclusivamente ao percentual de **60% previsto no Edital**, ou será admitida a aplicação do percentual de **50% conforme a normativa estadual**?

2) Quanto à Convenção Coletiva de Trabalho aplicável

O **Item 7.3.4 do Edital** determina que deverão ser indicadas, na Planilha de Custos e Formação de Preços, a convenção, acordo, dissídio ou normativas que regem a categoria profissional que executará os serviços, com suas respectivas datas-base e vigências.

Considerando ainda o **Item 7.3.4.1**, que faz referência a uma CCT específica adotada como parâmetro pela MTI, questiona-se:

Pergunta:

As licitantes poderão **calcular e apresentar proposta com base em Convenção Coletiva de Trabalho diversa** daquela referenciada pela MTI, desde que legalmente aplicável à sua base territorial, **mesmo que os salários sejam inferiores** à CCT indicada como referência no Edital? Ou é **obrigatória** a utilização da **CCT MT 2025/2025 – Sindicato dos Empregados de Empresas Terceirizadas, de Asseio, Conservação e Locação de Mão de Obra de Mato Grosso**, para cálculo de salários e benefícios?





3) Quanto aos atestados de capacidade técnica e à gestão de mão de obra

Em resposta anteriormente divulgada pela MTI à empresa Milenium, especificamente a **Resposta nº 06**, constou que:

“Atestados exclusivamente de limpeza ou jardinagem podem não ser aceitos se não demonstrarem compatibilidade com a gestão de mão de obra de perfil administrativo/recepção, sendo a regra literal a compatibilidade com o objeto.”

Todavia, tal entendimento aparenta divergir do **Acórdão nº 1891/2016 – Plenário/TCU**, que estabelece:

“Nos certames para contratação de serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante na gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade específica a ser contratada.”

Diante disso, a Pontual Soluções Ltda. manifesta-se quanto à necessidade de alinhamento do entendimento adotado pela Administração.

Pergunta:

Em conformidade com o **Acórdão nº 1891/2016 – TCU**, será aceita a comprovação de **experiência em gestão de mão de obra**, ainda que oriunda de contratos de serviços terceirizados distintos (ex.: limpeza, conservação, apoio operacional), **independentemente de serem específicos aos Lotes 1 (Apoio Administrativo) e 2 (Recepção)?**

4) Quanto ao momento de apresentação das planilhas e documentos de habilitação

Pergunta:

As licitantes deverão **anexar previamente**, antes da sessão de lances, as **planilhas de composição de custos e os documentos de habilitação**, ou tais documentos deverão ser apresentados **somente pelo licitante vencedor após a fase de lances**, conforme convocação do Pregoeiro?

Diante do exposto, solicita-se que os esclarecimentos sejam prestados com a maior brevidade possível, de modo a assegurar a ampla competitividade, a isonomia entre os licitantes e a correta formulação das propostas.

Termos em que,
Pede deferimento.

Atenciosamente,

PONTUAL
SOLUCOES E
SERVICOS
LTDA:208422980
00194

Assinado de forma
digital por PONTUAL
SOLUCOES E SERVICOS
LTDA:20842298000194
Dados: 2025.12.26
16:21:28 -04'00'

